

Resolução nº : 4282/2005
Protocolo nº : 416600/02
Origem : APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO
Interessado : APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 43.562,59 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), celebrado entre APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente